



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO CP/3/2021

[ALÍNEA B, DO Nº 1, DO ART.º 20º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

ASSOL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE
LAFÕES

Largo da Feira | 3680-076 Oliveira de Frades

Nipc: 501 863 940

Tel. 232 760 010

Endereço Eletrónico: assol@assol.pt

Portal oficial: www.assol.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

novembro, 2021

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Colocação e acompanhamento dos seguros contratados	4
Cláusula 3.ª Proposta.....	4
Cláusula 4.ª Contrato.....	5
Cláusula 5.ª Prazo de execução do contrato	6
Cláusula 6.ª Obrigações do prestador de serviços.....	6
Cláusula 7.ª Prestação do serviço e informação	8
Cláusula 8.ª Dever de sigilo.....	9
Cláusula 9.ª Preço contratual	10
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	10
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 12.ª Força maior	11
Cláusula 13.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	13
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços	13
Cláusula 15.ª Gestor do contrato	14
Cláusula 16.ª Caução	14
Cláusula 17.ª Foro competente	14
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 20.ª Deveres de informação.....	15
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 22.ª Legislação aplicável.....	16
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
Cláusula 23.ª Objeto da prestação do serviço	18
Cláusula 24.ª Contratação por lotes	18
Cláusula 25.ª Seguro de Acidentes de Trabalho	18
Cláusula 26.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP	21
Cláusula 27.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Dirigentes.....	23
Cláusula 28.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Voluntários.....	26
Cláusula 29.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Formandos	28
Cláusula 30.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoas adultas apoiadas.....	32
Cláusula 31.ª Seguro de Frota Automóvel	35
Cláusula 32.ª Seguro de Multirriscos Patrimoniais	36
Cláusula 33.ª Seguro de Responsabilidade Civil Exploração	40
Informação sobre a sinistralidade	46



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público nº CP/3/2021 que tem por objeto principal a aquisição, para a Assol – Associação de Solidariedade Social de Lafões, dos seguintes ramos de seguros:
 - 1.1. Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Acidentes Pessoais – Pessoal colocado temporariamente através de programas ocupacionais promovidos pelo IEFP;
 - 1.3. Acidentes Pessoais – Dirigentes;
 - 1.4. Acidentes Pessoais – Voluntários;
 - 1.5. Acidentes Pessoais – Formandos;
 - 1.6. Acidentes Pessoais – Pessoas Adultas Apoiadas;
 - 1.7. Automóvel;
 - 1.8. Multirriscos;
 - 1.9. Responsabilidade Civil Exploração;
2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pela Assol, bem como os critérios de adjudicação das propostas, são os constantes deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Colocação e acompanhamento dos seguros contratados

1. Após adjudicação, o Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, Sospel – Corretores de Seguros, SA, ficará encarregue de implementar a colocação e o acompanhamento dos seguros contratados.

Cláusula 3.ª

Proposta

1. A apresentação da proposta deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:
 - 1.1. Conter o valor global para todos os ramos de seguro objeto do presente procedimento;

CADERNO DE ENCARGOS

- 1.2. Identificar o âmbito e os objetos de cada ramo de seguro;
- 1.3. Apresentar os ramos técnicos de forma individualizada e por ramo, com a estrutura e sequência das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
- 1.4. Garantir todos os riscos enunciados por cada ramo técnico deste Caderno de Encargos, admitindo-se, contudo, que alguns seguros possam incluir mais coberturas que as exigidas, devendo estas ser inequivocamente enunciadas;
- 1.5. Juntar as Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo objeto do presente concurso;
- 1.6. Apresentar, de forma individualizada, os prémios unitários, os prémios comerciais, os impostos e demais encargos bem como os prémios totais de cada ramo técnico.
2. Aos prémios totais não é aplicável qualquer verba relativa a IVA, conforme disposto no nº 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
3. A Entidade Adjudicante está isenta do Imposto de Selo ao abrigo da alínea a) do art.º 6.º do Código do Imposto do Selo aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, alterado e republicado em Anexo III ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.

Cláusula 4.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo código.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar entra em vigor às 00h00 do dia 01 de janeiro de 2022, e vigorará por 12 (doze) meses, renovando por igual período até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.
2. O período de duração inicial do contrato será de 12 meses, sendo automaticamente renovado por igual e sucessivo período até à duração máxima referida no ponto anterior, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso através de correio registado, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à sua data de renovação.
3. A data de renovação do contrato ocorre no dia 01 de janeiro de cada ano.
4. O prestador de serviços terá de executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Executar a prestação do serviço de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, que constam do Caderno de Encargos;

- 1.2. Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- 1.3. Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente procedimento, perante a Entidade Adjudicante, através da emissão de apólices em nome dessa entidade;
- 1.4. Notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;
- 1.5. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.6. Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- 1.7. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
- 1.8. Não se verificando quaisquer dos pressupostos da alínea anterior, a atualização dos prémios das apólices apenas será aceite em caso de alteração dos objetos seguros, dos capitais seguros, das pessoas seguras ou das massas salariais seguras;
- 1.9. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante no prazo máximo de 48 horas;
- 1.10. A Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 1 do art.º 48 do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, exercerá o direito de designar o Corretor de Seguros que intervirá na mediação e gestão dos contratos de seguros adjudicados, constituindo obrigação do prestador de serviços:
 - 1.10.1. Aceitar a intervenção do Corretor de Seguros em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças e monitorização da execução do contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

- 1.10.2. Fornecer ao Corretor de Seguros todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à eficiente colocação e gestão, quer dos contratos de seguro adjudicados, quer dos sinistros que venham a ocorrer;
- 1.10.3. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na alínea c) do art.º 23º do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que tal facto implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante ou qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante, com uma antecedência de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- 1.12. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.13. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prestação do serviço e informação

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais, e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente Caderno de Encargos.

CADERNO DE ENCARGOS

2. O prestador de serviços deve disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar, diretamente ou através do seu Corretor de Seguros, e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior, incluindo a possibilidade de eventuais renovações até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses não pode, em qualquer caso, ser superior a **93.000,00€ (noventa e três mil euros)**,
3. O preço a pagar por cada período de 12 (doze) meses não pode, em qualquer caso, ser superior a **31.000,00€ (setenta mil e euros)**.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo os custos das apólices, cartas verdes, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas diretamente ao segurador, ou a este por intermédio do Corretor de Seguros mencionado nos Avisos de Pagamento, observando o regime jurídico dos contratos de seguros e demais legislação aplicável.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Apenas serão permitidas alterações às condições contratuais das apólices se estas resultarem de disposição legal ou de normas da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

4. Apenas serão aceites atualizações de prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, alteração das massas salariais seguras, alteração do número de pessoas seguras ou alteração das coberturas da apólice.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo, contudo, ser superior a 5% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

CADERNO DE ENCARGOS

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - 1.1. Se não forem cumpridas as Especificações Técnicas estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 - 1.2. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 90 dias, no reembolso dos valores relativos a estornos de prémios por cessação antecipada de contrato ou por diminuição de capitais, coberturas ou riscos do contrato;
 - 1.3. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 30 dias, no reembolso dos valores relativos a indemnizações por sinistros, contados desde a data em que a responsabilidade esteja atribuída.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, conforme definido nos termos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da adjudicação do contrato.
2. No desempenho das suas funções, o gestor do contrato contará com o apoio técnico especializado do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª

Caução

1. É dispensada a prestação da caução nos termos do nº 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e não haverá lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo,

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e demais legislação complementar aplicável, nomeadamente a legislação mencionada nas peças do presente procedimento.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Objeto da prestação do serviço

1. O contrato a celebrar reporta-se aos seguintes seguros:
 - 1.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado temporariamente através de programas ocupacionais promovidos pelo IEFP;
 - 1.3. Seguro de Acidentes Pessoais – Dirigentes;
 - 1.4. Seguro de Acidentes Pessoais – Voluntários;
 - 1.5. Seguro de Acidentes Pessoais – Formandos;
 - 1.6. Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoas adultas apoiadas;
 - 1.7. Seguro de Frota Automóvel;
 - 1.8. Seguro de Multirriscos Patrimoniais;
 - 1.9. Seguro de Responsabilidade Civil Exploração;
2. O objeto do contrato a celebrar visa a transferência de risco para seguradoras através da contratação de apólices de seguro.

Cláusula 24.^a

Contratação por lotes

1. A aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, não será efetuada por lotes.
2. As seguradoras concorrentes, sob pena de exclusão, deverão apresentar proposta para a totalidade dos seguros, objeto do presente procedimento.

Cláusula 25.^a

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Objeto do seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de Acidentes de Trabalho que garanta a transferência da responsabilidade para a seguradora por todos os encargos resultantes de acidente de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante que, independentemente do vínculo contratual,

conste nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a Lei 98/2009 de 4 de setembro que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual.

2. Âmbito do seguro

- 2.1. Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, e ainda todos aqueles que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado trabalho ou função remunerada.
- 2.2. O local de trabalho é todo o lugar em que os colaboradores se encontrem ou devam dirigir-se em virtude do seu trabalho ou funções e em que estejam, direta ou indiretamente, sujeitos ao controlo e/ou direção da Entidade Adjudicante.
- 2.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, bem como as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.

3. Coberturas e garantias

- 3.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ou funções a países da União Europeia, Suíça e Reino Unido, por períodos até 15 dias, sem necessidade de prévia comunicação à seguradora e sem qualquer agravamento tarifário.
- 3.2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

4. Atividade predominante

- 4.1. Atividades de apoio social para pessoas com deficiência.
 - 4.1.1.CAE principal: 87302;



CADERNO DE ENCARGOS

4.1.2.CAE's secundários: 58110, 85591, 88102, 88990 e 85593.

5. Modalidades do seguro

- 5.1. Será efetuada uma apólice de seguro na modalidade de prémio variável para a generalidade do pessoal afeto à Entidade Adjudicante, sendo o prémio provisório calculado de acordo com a estimativa de salários anuais fornecida pela Entidade Adjudicante.
- 5.2. Para o efeito, a Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos proventos salariais que cada trabalhador auferiu no mês anterior.
- 5.3. No final de cada ano civil, ou no caso de resolução do contrato, será sempre efetuado acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições estimadas e efetivamente pagas.

6. Estimativa de salários

- 6.1. A massa salarial anual prevista pela Entidade Adjudicante é de **1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros)**.
- 6.2. A Entidade Adjudicante estima ter ao seu serviço **78 (setenta e oito)** trabalhadores.

7. Início do seguro

- 7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022.

8. Formas de pagamento

- 8.1. Os prémios deverão ter um fracionamento Trimestral.

9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 9.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em taxas comerciais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

10. Informação complementar:

- 10.1. A Entidade Adjudicante tem atualmente o seguro de Acidentes de Trabalho na seguradora Tranquilidade/Generali, através da apólice nº 0005362305.

Cláusula 26.^a

Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP

1. Objeto do seguro

1.1. Pretende-se garantir o pessoal colocado ao serviço da Entidade Adjudicante através das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), promovidas pelo IEFP e reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na versão alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, ou outras medidas análogas que se destinem a colocar temporariamente desempregados inscritos no IEFP, para o desempenho de trabalho socialmente necessário, através de apólices temporárias e individuais de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo coincidentes com as datas dos respetivos contratos celebrados com o IEFP.

2. Coberturas, Capitais e Limites de Indemnização

2.1. As apólices a efetuar para estas pessoas deverão garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e os seguintes limites de indemnização:

2.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 75.000,00€;

2.1.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 15.000,00€;

2.1.3. Subsídio Diário em caso de Incapacidade Temporária: 25,00€.

2.2. Além dos acidentes que possam ocorrer com os desempregados colocados pelo IEFP durante o desenvolvimento normal das suas tarefas de trabalho socialmente necessário sob orientação da Entidade Adjudicante, as apólices deverão igualmente garantir os acidentes que venham a ocorrer durante a ida e o regresso para o local do trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado por essas pessoas.

3. Pessoal estimado

3.1. Estima-se que sejam colocadas anualmente, através das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+) ou outras medidas análogas, **3 (três) pessoas** distribuídas da seguinte forma:

3.1.1. Contratos com duração igual ou inferior a 180 dias: 1 pessoa;

3.1.2. Contratos com duração superior a 180 dias e igual ou inferior a 270 dias: 1 pessoa;

3.1.3. Contratos com duração superior a 270 dias e igual ou inferior a 366 dias: 1 pessoas.

4. Outras condições

- 4.1. No caso de algum contrato ter o seu termo antes da data inicialmente prevista, quer por desistência da pessoa segura, quer por outro qualquer motivo que implique a extinção do risco, a seguradora procederá ao estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar à seguradora a extinção do risco e a data de termo da apólice.
- 4.2. A seguradora compromete-se a garantir o subsídio diário em caso de incapacidade temporária pelo menos durante 360 dias.
- 4.3. Em caso de sinistro serão também garantidas as despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público ou em veículo particular, neste último caso através do reembolso em função do número de quilómetros realizados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou, desde que prescrito pelo médico assistente, em meio de transporte que se adequa à natureza da lesão.
- 4.4. O Subsídio Diário em caso de Incapacidade Temporária terá como limite o montante estipulado na apólice e apenas será pago em caso de perda efetiva de Salário/Remuneração devidamente comprovada, sendo que, a respetiva indemnização não poderá ser, em caso algum, superior à que o sinistrado receberia caso se encontrasse ativo na sua atividade ocupacional.
- 4.5. Sempre que tal seja solicitado, pelo sinistrado ou pela Entidade Adjudicante, a seguradora procederá ao acompanhamento médico do sinistrado através dos seus prestadores clínicos protocolados.

5. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 5.1. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prémio comercial e o prémio total aplicado a cada pessoa, bem como o prémio comercial e o prémio total com encargos para a totalidade das pessoas estimados, devendo ainda apresentar as condições gerais aplicadas a cada apólice.

6. Informações Complementares

- 6.1. O pessoal colocado através destes programas ficará seguro por apólices temporárias de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante, posteriormente e caso a caso.
- 6.2. Tarefas que se prevê possam vir a ser desempenhadas por estes trabalhadores

6.2.1. Independentemente de poder vir a ser colocada alguma pessoa para desempenhar outras funções, prevê-se que os trabalhadores colocados pelo IEFP ao abrigo destes programas se venham a enquadrar nas classes de risco I e II, para exercer as seguintes funções:

- 6.2.1.1. Serviços administrativos;
- 6.2.1.2. Serviços auxiliares de ação educativa;
- 6.2.1.3. Serviços de limpeza;
- 6.2.1.4. Assistentes operacionais.

Cláusula 27.^a

Seguro de Acidentes Pessoais – Dirigentes

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais efetuado através de apólice de grupo que garanta os acidentes ocorridos com os dirigentes no exercício de funções realizadas na Associação ou em sua representação.

2. Pessoas a segurar

- 2.1. Para cálculo do prémio a pagar por este ramo, deverá ser considerado o número anual de **5 dirigentes**.
- 2.2. Cada dirigente dedica à Associação, em média, entre 1 e 10 horas semanais.

3. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

3.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

	Despesas de Tratamento ou Repatriamento	Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	Despesas de Funeral
Morte ou Invalidez Permanente			
200.000,00€	15.000,00€	50,00€	1.500,00€

3.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

CADERNO DE ENCARGOS

- 3.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- 3.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
- 3.2.3. Subsídio diário em caso de Incapacidade temporária até ao montante estipulado na apólice em caso de perda efetiva de Salário/Remuneração devidamente comprovada, sendo que, a respetiva indemnização não poderá ser, em caso algum, superior à que o sinistrado receberia se se encontrasse ativo na sua atividade ocupacional/profissional. Caso o sinistrado seja desempregado, o subsídio diário terá por base a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) tendo, neste caso, que fazer prova de não ser beneficiário de subsídio de desemprego ou de outros subsídios atribuídos pela Segurança Social;
- 3.2.4. Pagamento de despesas de funeral.
- 3.3. O seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - 3.3.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 3.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
 - 3.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
 - 3.3.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
 - 3.3.5. Despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público ou em veículo particular, neste último caso através do reembolso em função do número de quilómetros realizados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou, desde que prescrito pelo médico assistente, em meio de transporte específico que se adegue à natureza da lesão.

4. Outras Condições

- 4.1. A Entidade Adjudicante fornecerá à seguradora listagem nominativa atualizada dos dirigentes, onde consta, relativamente a cada um:
 - 4.1.1. Nome completo;

- 4.1.2. Morada;
- 4.1.3. Data de Nascimento;
- 4.1.4. Número de identificação fiscal.
- 4.2. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo máximo para a Incapacidade Temporária Absoluta nunca inferior a 360 dias.
- 4.3. Ficam garantidas, por todas as coberturas da apólice, pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 4.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.6. Sempre que tal seja solicitado, pelo sinistrado ou pela Entidade Adjudicante, a seguradora procederá ao acompanhamento médico do sinistrado através dos seus prestadores clínicos protocolados.
- 5. Franquias**
 - 5.1. Sem franquias
- 6. Início do seguro**
 - 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022.
- 7. Forma de pagamento**
 - 7.1. O pagamento do prémio será anual
- 8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**
 - 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 28.^a

Seguro de Acidentes Pessoais – Voluntários

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais efetuado através de apólice de grupo que garanta os acidentes ocorridos com os voluntários no decorrer das suas atividades de apoio e auxílio na programação e desenvolvimento de atividades com os utentes da Associação.

2. Pessoas a segurar

- 2.1. Para cálculo do prémio a pagar por este ramo, deverá ser considerado o número anual de **6 voluntários**.
- 2.2. Cada Voluntário dedica à Associação, em média, entre 1 e 10 horas semanais

3. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

- 3.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento ou Repatriamento	Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	Despesas de Funeral
200.000,00€	15.000,00€	50,00€	1.500,00€

- 3.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 3.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- 3.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
- 1.1.1. Subsídio diário em caso de Incapacidade temporária até ao montante estipulado na apólice em caso de perda efetiva de Salário/Remuneração devidamente comprovada, sendo que, a respetiva indemnização não poderá ser, em caso algum, superior à que o sinistrado receberia se se encontrasse ativo na sua atividade ocupacional/profissional. Caso o sinistrado seja desempregado, o subsídio diário terá por base a Retribuição Mínima

Mensal Garantida (RMMG) tendo, neste caso, que fazer prova de não ser beneficiário de subsídio de desemprego ou de outros subsídios atribuídos pela Segurança Social;

3.2.3. Pagamento de despesas de funeral.

3.3. O seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

3.3.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

3.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;

3.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;

3.3.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;

3.3.5. Despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público ou em veículo particular, neste último caso através do reembolso em função do número de quilómetros realizados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou, desde que prescrito pelo médico assistente, em meio de transporte específico que se adequa à natureza da lesão.

4. Outras Condições

4.1. A Entidade Adjudicante fornecerá ao concorrente vencedor listagem nominativa atualizada dos voluntários, onde conste, relativamente a cada um:

4.1.1. Nome completo;

4.1.2. Morada;

4.1.3. Data de Nascimento;

4.1.4. Número de identificação fiscal.

4.2. A seguradora emitirá recibo de prémio suplementar, até à data de vencimento da apólice, pela inclusão de cada novo voluntário e processará o estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar à seguradora a saída de algum voluntário, até à data do próximo vencimento do contrato

4.3. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo máximo para a Incapacidade Temporária nunca inferior a 360 dias.



CADERNO DE ENCARGOS

- 4.4. Ficam garantidas, por todas as coberturas da apólice, pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 4.5. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.6. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.7. Sempre que tal seja solicitado, pelo sinistrado ou pela Entidade Adjudicante, a seguradora procederá ao acompanhamento médico do sinistrado através dos seus prestadores clínicos protocolados.

5. Franquias

- 5.1. Sem franquias

6. Início do seguro

- 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022.

7. Forma de pagamento

- 7.1. O pagamento do prémio será anual

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 29.^a

Seguro de Acidentes Pessoais – Formandos

2. Objeto e âmbito do seguro

- 2.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais efetuado através de apólice de grupo que garanta os acidentes ocorridos com os formandos no decorrer das suas atividades que a título enunciativo, mas não limitativo, poderão ser:

- 2.1.1. Formação teórica em salas de aula;
- 2.1.2. Formação prática nas instalações da Assol;
- 2.1.3. Formação em contexto de trabalho promovidas através de estágios efetuados em diversas empresas, onde desempenham atividades de pouco risco e onde, por regra, não conduzem nem operam máquinas e equipamentos de grande complexidade. Sem prejuízo de poderem vir a desempenhar outra atividade, as atividades mais desenvolvidas pelos formandos são as seguintes:
 - 2.1.3.1. Ajudantes de cozinha;
 - 2.1.3.2. Ajudantes de cabeleireiro;
 - 2.1.3.3. Ajudantes em lares, creches ou jardins de infância;
 - 2.1.3.4. Ajudantes em oficinas de automóveis;
 - 2.1.3.5. Repositores em supermercados ou noutras atividades comerciais;
 - 2.1.3.6. Tarefas de ajudante em atividades industriais, sempre integrados em equipas com supervisão próxima.
- 2.1.4. Passeios e visitas de estudo organizadas pela Entidade Adjudicante.
- 2.1.5. Atividades desportivas, recreativas ou culturais promovidas pela Entidade Adjudicante ou em que esta participe.

3. Pessoas a segurar

- 3.1. Estima-se que anualmente frequentem os cursos promovidos pela Entidade Adjudicante **190 formandos**.
- 3.2. As atividades de formação ou inserção ocupam, em média, 30 horas semanais.
- 3.3. As idades dos formandos podem variar entre os 17 e os 65 anos.

4. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

- 4.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

	Despesas de Tratamento ou Repatriamento	Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	Despesas de Funeral
Morte ou Invalidez Permanente			
25.000,00€	10.000,00€	10,00€	1.500,00€

4.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 4.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- 4.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
- 4.2.3. Subsídio diário em caso de Incapacidade temporária até ao montante estipulado na apólice em caso de perda efetiva de Salário/Remuneração devidamente comprovada, sendo que, a respetiva indemnização não poderá ser, em caso algum, superior à que o sinistrado receberia se se encontrasse ativo na sua atividade de formação.
- 4.2.4. Pagamento de despesas de funeral.

4.3. O seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 4.3.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 4.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 4.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 4.3.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
- 4.3.5. Despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público ou em veículo particular, neste último caso através do reembolso em função do número de quilómetros realizados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou, desde que prescrito pelo médico assistente, em meio de transporte específico que se adegue à natureza da lesão.

5. Outras Condições

5.1. A Entidade Adjudicante fornecerá ao concorrente vencedor listagem nominativa atualizada dos formandos, onde conste, relativamente a cada um:

- 5.1.1. Nome completo;

- 5.1.2. Morada;
- 5.1.3. Data de Nascimento;
- 5.1.4. Número de identificação fiscal.
- 5.2. A seguradora emitirá recibo de prémio suplementar, até à data de vencimento da apólice, pela inclusão de cada novo formando e processará o estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar à seguradora a saída de algum formando, até à data do próximo vencimento do contrato.
- 5.3. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo máximo para a Incapacidade Temporária nunca inferior a 360 dias.
- 5.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 5.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 5.6. Sempre que tal seja solicitado, pelo sinistrado ou pela Entidade Adjudicante, a seguradora procederá ao acompanhamento médico do sinistrado através dos seus prestadores clínicos protocolados.
- 6. Franquias**
 - 6.1. Sem franquias
- 7. Início do seguro**
 - 7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022.
- 8. Forma de pagamento**
 - 8.1. O pagamento do prémio será anual
- 9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**
 - 9.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 30.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoas adultas apoiadas

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais efetuado através de apólice de grupo que garanta os acidentes ocorridos com os utentes da Entidade Adjudicante portadores de deficiência física e/ou mental, no desenvolvimento das suas atividades, tanto nas instalações da Assol como no exterior, nomeadamente em experiências socio-profissionais em empresas, IPSS ou instituições públicas.
- 1.2. As atividades desenvolvidas pelas pessoas adultas com deficiência consistem em:
 - 1.2.1. Atividades de formação, tanto teóricas como práticas, nas instalações da Assol;
 - 1.2.2. Atividades enquadradas no programa ASUS, desempenhadas em empresas, em contexto de trabalho, onde, por norma, são desempenhadas atividades auxiliares de pouco risco e escolhidas à medida das possibilidades e capacidades de cada pessoa, com a condição de que qualquer atividade a desempenhar não comporte riscos significativos e haja constantemente uma supervisão próxima.
 - 1.2.3. Passeios, excursões e visitas de estudo;
 - 1.2.4. Atividades desportivas, recreativas ou culturais.

2. Pessoas a segurar

- 2.1. Estima-se que anualmente frequentem a Assol **102 pessoas** adultas com deficiência física e/ou mental, subdivididas pelas seguintes valências:
 - 2.1.1. Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) – 22 pessoas;
 - 2.1.2. Unidade Socio-Ocupacional (USO) – 22 pessoas;
 - 2.1.3. Fórum Socio-Ocupacional (FORUM) – 23 pessoas;
 - 2.1.4. Gabinete de Apoio a Programas Incluídos na Comunidade (GRAPRIC) – 35 pessoas.
- 2.2. As atividades desenvolvidas por estas pessoas ocupam, em média, 20 horas semanais;
- 2.3. As idades das pessoas que frequentam estas valências variam entre os 18 e os 65 anos.

3. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

- 3.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

CADERNO DE ENCARGOS

Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento ou Repatriamento	Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	Despesas de Funeral
25.000,00€	5.000,00€	0,00€	1.500,00€

3.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 3.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- 3.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
- 3.2.3. Pagamento de despesas de funeral.

3.3. O seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 3.3.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.3.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
- 3.3.5. Despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público ou em veículo particular, neste último caso através do reembolso em função do número de quilómetros realizados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou, desde que prescrito pelo médico assistente, em meio de transporte específico que se adequa à natureza da lesão.

4. Outras Condições

4.1. A Entidade Adjudicante fornecerá à seguradora listagem nominativa atualizada dos utentes adultos apoiados, onde conste, relativamente a cada um:

- 4.1.1.Nome completo;
- 4.1.2.Morada;
- 4.1.3.Data de Nascimento;
- 4.1.4.Número de identificação fiscal.
- 4.2. A seguradora emitirá recibo de prémio suplementar, até à data de vencimento da apólice, pela inclusão de cada nova pessoa e processará o estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar à seguradora a saída de alguma pessoa, até à data do próximo vencimento do contrato
- 4.3. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo máximo para a Incapacidade Temporária Absoluta nunca inferior a 360 dias.
- 4.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.6. Sempre que tal seja solicitado, pelo sinistrado ou pela Entidade Adjudicante, a seguradora procederá ao acompanhamento médico do sinistrado através dos seus prestadores clínicos protocolados.
- 5. Franquias**
 - 5.1. Sem franquias
- 6. Início do seguro**
 - 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022.
- 7. Forma de pagamento**
 - 7.1. O pagamento do prémio será anual
- 8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**
 - 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 31.ª

Seguro de Frota Automóvel

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, incluindo em países abrangidos pela carta verde, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para a frota automóvel da Entidade Adjudicante com base num único prémio anual para todo o período de vigência do contrato.
- 1.2. A frota automóvel da Entidade Adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como por eventuais viaturas cedidas por protocolo a esta e cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida e por viaturas eventualmente cedidas, por protocolo, pela Entidade Adjudicante a outras Entidades, sendo atualmente a frota automóvel constituída pelas viaturas que constam do **Anexo A (Frota Automóvel)**.
- 1.3. A apólice pretendida é de frota.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais e as coberturas pretendidos para cada viatura são os que constam no **Anexo A (Frota Automóvel)**.
- 2.2. Descrição das abreviaturas utilizadas no **Anexo A (Frota Automóvel)**:
 - 2.2.1.*P.B.*: Peso Bruto da viatura
 - 2.2.2.*Valor Atual*: Valor atual do veículo a garantir pelas coberturas de danos próprios;
 - 2.2.3.*R.C.*: Responsabilidade Civil Automóvel;
 - 2.2.4.*C.C.C.*: Choque, Colisão e Capotamento;
 - 2.2.5.*I.R.E.*: Incêndio, Raio e Explosão;
 - 2.2.6.*F.R.*: Furto ou Roubo;
 - 2.2.7.*F.N.*: Fenómenos da Natureza;
 - 2.2.8.*A.M.*: Atos de Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

CADERNO DE ENCARGOS

- 2.2.9. *OCUP.*: Ocupantes - Modalidade Proteção ao Condutor com Coberturas de Morte ou Invalidez com os seguintes capitais mínimos: Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00€; Despesas de Tratamento e Repatriamento: 50% do capital de Morte ou Invalidez;
- 2.2.10. *Q.V.*: Quebra isolada de vidros sem qualquer franquia e com um capital para cada viatura nunca inferior ao indicado no mapa
- 2.2.11. *A.V.*: Assistência em viagem 0/km de franquia e com garantia de um capital mínimo de 500,00€ para “primeiro” reboque;
- 2.2.12. *Franq*: Franquia contratada nas coberturas de Danos Próprios.

3. Início do seguro

- 3.1. O seguro deverá iniciar em 01 de janeiro de 2022.

4. Forma de pagamento

- 4.1. O pagamento do prémio será semestral.

5. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

- 5.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total para o conjunto das viaturas. Deverão ainda ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 32.^a

Seguro de Multirriscos Patrimoniais

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens patrimoniais, incluindo benfeitorias, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário ou imobiliário da Entidade Adjudicante.
- 1.2. Ficam incluídos na definição do número anterior:
- 1.2.1. Todos os bens, independentemente de se tratar de edifícios, utensílios, máquinas, material de exposição, equipamentos fixos ou móveis/portáteis;
- 1.2.2. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Entidade Adjudicante, incluindo objetos ou bens de caráter artístico para exposição;
- 1.2.3. Ficam também garantidos os bens em deslocação, para qualquer local de risco.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais a segurar de todos os bens, estão identificados no **Anexo B (Mapa do Património)** ao caderno de encargos.
- 2.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, compromete-se a atualizar os valores seguros.
- 2.3. Fica expressamente estabelecido que se, quando um sinistro ocorrer, existir excesso de capital seguro para quaisquer bens seguros, o dito excesso de capital aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros.
- 2.4. O contrário da alínea anterior aplicar-se-á se, no momento do sinistro, existir insuficiência de capital seguro nos bens afetados.

3. Riscos cobertos e limites de indemnização

- 3.1. Ficam expressamente definidos os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR RISCO
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	100 % Capital seguro
Tempestades	100 % Capital seguro
Inundações	100 % Capital seguro
Danos por água	100 % Capital seguro
Danos por neve ou granizo	100 % Capital seguro
Danos por fumo, fuligem e cinzas	100 % Capital seguro
Pesquisa de avarias	Capital de 2.500,00€ por anuidade e sinistro
Danos de caráter estético	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
Aluimento de terras	100 % Capital seguro
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio	100 % Capital seguro
Derrame acidental de óleo	100 % Capital seguro
Queda de Aeronaves	100 % Capital seguro
Choque ou impacto de objetos sólidos e veículos terrestres	100 % Capital seguro
Furto ou roubo de conteúdos e danos derivados de furto ou roubo em conteúdos e em imóveis	100 % Capital seguro
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100 % Capital seguro
Atos de vandalismo ou maliciosos	100 % Capital seguro
Danos em Muros e Vedações dos locais de risco identificados na apólice (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por anuidade e sinistro
Limpeza, demolição e remoção de escombros	Capital de 100.000,00€ por anuidade e sinistro
Quebra ou queda de antenas, painéis solares ou painéis fotovoltaicos	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
Queda de vidros, espelhos, pedras mármore, louças sanitárias, reclamos e anúncios luminosos	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
Privação temporária do local arrendado ou ocupado	10% Capital seguro do conteúdo para o risco
Danos em bens do senhorio	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
Danos em Bens de terceiros	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
Danos em bens transportados entre locais de risco ou para feiras e exposições	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro



CADERNO DE ENCARGOS

Bens ao ar livre	Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro
Desenhos e documentos	Capital de 2.500,00€ por anuidade e sinistro
Roubo de valores em caixa, cofre ou trânsito	Capital de 500,00€ por anuidade e sinistro
Riscos Elétricos em 1º risco (inclui qualquer potência)	Capital de 20.000,00€ por anuidade e sinistro
Equipamento Eletrónico em 1º risco	Capital de 20.000,00€ por anuidade e sinistro
Avaria de Máquinas em 1º risco	Capital de 20.000,00€ por anuidade e sinistro
Fenómenos Sísmicos	100 % do capital seguro

4. Condições Especiais

- 4.1. Indexação de capitais convencionada: anualmente os capitais seguros serão acrescidos em 2,0%, prescindindo assim a seguradora de aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 115,00% do valor seguro.
- 4.2. Cláusula Valor de Substituição: a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.
- 4.3. Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 4.4. Bens de terceiros: O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, incluído objetos/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens com um limite de capital por ano e sinistro de 5.000,00€.
- 4.5. Locais de risco: O presente contrato garante todo o património mobiliário da Entidade Adjudicante mesmo quando em deslocação em qualquer local.

- 4.6. Bens ao ar livre: Derrogando tudo aquilo que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais, o seguro garantirá, através de todas as coberturas contratualizadas, em primeiro risco e até ao montante estipulado na cobertura, por sinistro e anuidade, as estruturas fixas que se encontrem ao ar livre, tais como equipamentos desportivos e recreativos e outros equipamentos análogos, bem como outras estruturas fixas que se encontrem ao ar livre em logradouros e em edifícios, não totalmente fechados, que estejam identificados e valorizados no mapa do património, independentemente de se encontrarem, ou não, em zona vedada, ficando assim revogados os pressupostos de arrombamento, escalonamento e outros para o acionamento das coberturas de furto ou roubo.
- 4.7. Exposições temporárias: Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou noutros locais, inclusive feiras e certames, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Entidade Adjudicante, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A Entidade Adjudicante comunica previamente à seguradora, em que consiste o evento, o local onde se vai realizar, a sua duração, e ainda o valor e as características dos bens que irá expor, e a apólice garantirá os danos nos objetos seguros através de todas as coberturas contratadas na apólice, sem cobrança de qualquer prémio adicional.
- 4.8. Antiguidades, coleções e pares ou séries de objetos: Se em caso de sinistro garantido pela apólice se danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido, sendo o segurado a decidir se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. O segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:
- 4.8.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;



CADERNO DE ENCARGOS

4.8.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

5. Franquias:

5.1. Fenómenos Sísmicos: Franquia de 5% do capital seguro por local de risco

5.2. Restantes coberturas: Franquia fixa de 150,00€.

6. Capital Total a Segurar

6.1. O montante a segurar é de **1.027.660,00€ (um milhão, vinte e sete mil e seiscentos e sessenta euros)**, conforme discriminativa e valorativa no **Anexo B (Mapa do Património)**.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá ter início em 01 de janeiro de 2022.

8. Forma de pagamento

8.1. O pagamento do prémio será anual.

9. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 33.^a

Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se uma apólice única de Responsabilidade Civil Exploração, que garanta as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal.

2. Atividades do segurado

2.1. São consideradas atividades do segurado, as exercidas no âmbito do apoio social prestado a pessoas com deficiência, durante o seu acolhimento, educação, formação profissional e inserção social.

3. Pessoas seguras

- 3.1. O tomador do seguro, seus representantes legais e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.
- 3.2. Os agentes colocados sob autoridade da Entidade Adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.
- 3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à Entidade Adjudicante.

4. Capitais e coberturas

- 4.1. Os limites de indemnização desta apólice são **100.000,00€ (cem mil euros)** por sinistro e anuidade.
- 4.2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro deverá garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes nomeadamente das seguintes responsabilidades:
 - 4.2.1. Responsabilidade derivada de atos ou omissões não intencionais do segurado ou de qualquer dos seus empregados, no exercício da sua atividade e do seu serviço;
 - 4.2.2. Responsabilidade derivada dos agentes que trabalhem por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - 4.2.3. Responsabilidade derivada de atos dos formandos ou de outras pessoas apoiadas quando sob tutela do segurado;
 - 4.2.4. Responsabilidade derivada da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - 4.2.5. Responsabilidade derivada da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
 - 4.2.6. Responsabilidade derivada de incêndio e/ou explosão;
 - 4.2.7. Responsabilidade derivada da sua qualidade de proprietário, locatário, usufrutuário ou inquilino decorrente do uso e/ou utilização de imóveis e equipamentos;

- 4.2.8. Responsabilidade derivada da deficiência das instalações, assim como provocada por objetos que façam parte integrante das instalações ou que aí se encontrem, desde que sejam pertença ou esteja à responsabilidade do segurado;
- 4.2.9. Responsabilidade derivada de materiais, utensílios ou decorações que façam parte do normal funcionamento do estabelecimento;
- 4.2.10. Responsabilidade derivada da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- 4.2.11. Responsabilidade derivada da laboração de máquinas, gruas, empilhadores e utilização de outro equipamento auxiliar, tais como andaimes e outras estruturas amovíveis, que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- 4.2.12. Responsabilidade derivada da eletrocussão e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários e antenas, que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;
- 4.2.13. Responsabilidade derivada da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- 4.2.14. Responsabilidade derivada da organização de festas, conferências e reuniões e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas, organizadas ou promovidas pelo segurado;
- 4.2.15. Responsabilidade derivada da organização de visitas de estudo, visitas culturais ou passeios com formandos ou outras pessoas apoiadas, bem como decorrentes da sua estadia fora das instalações do segurado;
- 4.2.16. Responsabilidade civil legal resultante de danos corporais ou materiais provocados por viaturas do segurado ou por equipamentos montados em viaturas do segurado, excluídos pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;
- 4.2.17. Responsabilidade derivada de operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- 4.2.18. Responsabilidade decorrentes de furto, roubo ou dano causados a bens de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

- 4.2.19. Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsável pelos danos;
- 4.2.20. Responsabilidade decorrente de obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos, e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- 4.2.21. Responsabilidade derivada de intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos confeccionados e/ou fornecidos pelo segurado, com um sublimite de indemnização de 50.000,00€.

5. Condições Especiais

- 5.1. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor;
- 5.2. Custos de defesa: Por esta cláusula, o Segurador pagará:
- 5.2.1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
- 5.2.2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
- 5.2.3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade.

6. Exclusões

- 6.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- 6.1.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 6.1.2. Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 6.1.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 6.1.4. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 6.1.5. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 6.1.6. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 6.1.7. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Patronal do Segurado;
- 6.1.8. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 6.1.9. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 6.1.10. Ação de campos eletromagnéticos;
- 6.1.11. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 6.1.12. Falha ou falta de fornecimento;
- 6.1.13. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 6.1.14. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou

CADERNO DE ENCARGOS

tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

6.1.15. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

6.1.16. Derivados da interrupção ou suspensão, total ou parcial, da atividade exercida pelo segurado;

6.1.17. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;

6.1.18. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da *Diretiva nº 79/409/CEE* ou dos Anexos I, II e IV da *Diretiva nº 92/43/CEE* ou habitats e espécies não abrangidas por aquelas Diretivas, mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

7. Franquias

7.1. A franquia por sinistro é de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia à Entidade Adjudicante, a qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido da Entidade Adjudicante, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

8. Início do seguro

8.1. O seguro deverá iniciar em 01 de janeiro de 2022.

9. Forma de Pagamento



CADERNO DE ENCARGOS

9.1. O pagamento do prémio será anual.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação complementar

11.1. Volume de salários: 1.200.000,00€.

11.2. Número de Funcionários: 78 funcionários

Informação sobre a sinistralidade

Disponibiliza-se aos concorrentes o número de sinistros ocorridos nas últimas três anuidades:

Ramo	Ano de 2019	Ano de 2020	Ano de 2021
Acidentes Trabalho	Número de sinistros disponibilizados aos concorrentes através da BDAT		
Acidentes Pessoais (Programas Ocupacionais)	0	0	0
Acidentes Pessoais (Dirigentes)	0	0	0
Acidentes Pessoais (Voluntários)	0	0	0
Acidentes Pessoais (Formandos)	8	1	6
Acidentes Pessoais (CAO)	1	0	0
Automóvel	Número de sinistros disponibilizados aos concorrentes através da Segurnet		
Multirriscos	1	1	1
Responsabilidade Civil Exploração	0	0	0